LEI Nº415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

"Cria na Autarquia Municipal - Faculdade de Administração e Economia - FAE, empregos públicos de acordo com o quadro constante do Anexo I da presente lei".

(Projeto de Lei nº111 - Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira-PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Ficam criados na Autarquia Municipal - Faculdade de Administração e Economia - FAE, empregos públicos, constantes do Anexo I desta lei

ARTIGO 2º:- As contratações para o preenchimento das vagas dos empregos públicos criados por esta lei, serão feitas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 3º:- Os servidores contratados para ocuparem os empregos criados por esta lei, serão regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, e exclusivamente para fins de salários perceberão o vencimentos, fixado pela tabela de vencimentos constante no Anexo II do Plano de Carreiras da Autarquia Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor do vencimento será igual ao da referência "1" do nível I do cargo de idêntica denominação.

ARTIGO 4º:- Fica estipulado o prazo de 90 dias para a criação de Plano de Carreiras para os empregos criados por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A criação do Plano de Carreiras de que trata o caput deste artigo deverá obedecer as determinações da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, Emenda 0001/98, Artigo 175 e 176.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições ao contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (23.12.1999).

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
ADJUNTO ADMINISTRATIVO	05	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40 HORAS
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	40 HORAS
ASSISTENE ADMINISTRATIVO	05	40 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	40 HORAS
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03	40 HORAS
JARDINEIRO	01	40 HORAS
SERVENTE	04	40 HORAS
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	03	40 HORAS
VIGIA	02	40 HORAS
PROFESSOR	80	VARIÁVEL